



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO Nº 4383/2025

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que, a execução dos atos administrativos, firmados pelas gestões municipais anteriores, afronta os princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a atuação do Poder Público, com consequências danosas ao bom equilíbrio das Contas Públicas Municipais, no corrente exercício financeiro;

Considerando que, diante da precária situação financeira, em que se encontra o erário público municipal, constatada pela atual Administração, cumpre ao Poder Público Municipal adotar, em caráter emergencial, medidas excepcionais impondo maior rigor no controle dos gastos públicos, por meio da decretação do presente **estado de calamidade pública financeira** do Município, objeto deste Decreto;

Considerando a premente necessidade de decretação do **corte de despesas**, para adequação do orçamento municipal à realidade financeira dos cofres públicos, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, rescisões, das obrigações patronais, parcelamento de Dívidas com FINISA e CASAN, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo os relativos às áreas de saúde, educação básica, assistência social, conservação do patrimônio municipal e execução da limpeza pública;

Considerando que, para a efetiva redução do percentual de gastos públicos, cumpre à Administração adotar criteriosa limitação de empenho e da movimentação financeira, no decorrer do presente exercício financeiro, facultado ao Município somente realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos estritos limites de sua disponibilidade financeira e orçamentária, à luz da vigente **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando que o cenário econômico deficitário, encontrado pela atual gestão pública, é atentatório à liquidez e à hígidez das contas públicas municipais, podendo comprometer a regular execução dos gastos públicos, previstos na vigente Lei Orçamentária Anual, bem como obstar o cumprimento das obrigações institucionais e contratuais do Município;



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Considerando a necessidade de instauração de **Comissão Especial** para apuração da conduta do(s) agente(s) públicos que eventualmente tenham dado causa ao atual **estado de calamidade pública financeira**, objetivando a devida responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis – em simetria as apurações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Considerando que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), rescisões e salário dos servidores municipais;

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

Considerando que a dívida consolidada até 31/12/2022 referente aos Precatórios Coordenados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina soma o montante total de R\$ 1.417.787,95 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Considerando que consta como restos a pagar até 08/01/2025, o valor aproximado de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) - sem contrapartida financeira para sua liquidação. O valor final será revelado até 31/01/2025, com o término dos trabalhos contábeis.

Considerando que a interrupção total da prestação de tais serviços públicos essenciais afetaria contundentemente a população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Penha/SC, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram**

Art.2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à realidade financeira, encontrada pela atual gestão, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - formação de **Comissão Especial** para avaliar e se pronunciar sobre a viabilidade de:

- a) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- b) redução de funções gratificadas eventualmente existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

- c) avaliar junto aos fornecedores a possibilidade de redução ou revisão da forma de pagamento, sem que haja paralisação do fornecimento ou da prestação de serviços;
- d) apurar e elencar os imóveis públicos passíveis de serem alienados pela Prefeitura;
- e) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- f) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;
- g) rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos.

Parágrafo 1º Relatório fundamentado, composto por todos os itens, deverá ser apresentado, pela **Comissão Especial**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ao Chefe do Poder Executivo.

II-Fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais, em que se demonstre a respectiva justificativa, bem como sejam expressamente autorizados pela Secretaria responsável;

III- Serão adotadas medidas administrativas para o contingenciamento de gastos até ser equacionada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV- Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos ou cancelados de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Parágrafo 2º - A eventual responsabilidade deverá ser apurada no prazo de até 60 (sessenta dias), após a emissão de relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º **A Comissão Especial** será formada para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou políticos, que tenham dado causa ao presente **estado de calamidade financeira**, por força de sequestro nas contas públicas, por quebra da ordem cronológica de pagamento das despesas devidas.

Parágrafo Único: **A Comissão Especial** será composta por 01 (hum) integrantes da Procuradoria Geral do Município, 01 (hum) representante do Gabinete; 01 (hum) representante da Secretaria de Administração e Finanças e 01 (hum) representante da Secretaria de Receita e Desenvolvimento, a serem nomeados.



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Art. 4º Deverá ser dado conhecimento a população de todas as ações relacionadas ao estado de calamidade financeira, ora decretado, através do Portal do Município no site: <https://penha.atende.net>, e nas redes sociais do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 09 de janeiro de 2025.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LAÉRCIO JOAQUIM FLORIANO JÚNIOR

Secretário da Administração e Finanças